



Sínodo Centro-Sul Catarinense

Rua Ivo Reis Montenegro, 126 - Itaguaçu

88.085-600 - Florianópolis/SC

(48) 3249-0887 - sinodo@centrosulcatarinense.com.br

XVI ASSEMBLEIA SINODAL

SÍNODO CENTRO-SUL CATARINENSE

CÂMARA SOBRE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM FESTAS PROMOVIDAS PELA IGREJA

IMPLICAÇÕES LEGAIS E RESPONSABILIDADES DOS ORGANIZADORES DE EVENTOS COM COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

Tendo em vista maiores rigores estabelecidos pelas novas legislações em vigor, tais como a Lei n. 12.760, de 20 de dezembro de 2012, que alterou o art. 203 do Código de Trânsito e, em especial na nossa região do Alto Vale do Itajaí, com a nova Lei estadual nº 16.035 de 21 de junho de 2013, cujo projeto é de autoria do Deputado Jailson Lima, a qual proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebidas alcoólicas, mesmo que de forma gratuita, a menores de 18 anos em Santa Catarina e prevê multas e cassação de alvará em caso de descumprimento, há previsão de maior fiscalização por parte das autoridades públicas, bem como em condenações por responsabilidades civis ou criminais por parte das autoridades judiciárias, em qualquer evento público onde haja previsão de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, deverá a respectiva comissão organizadora responsável pela promoção do evento atentar rigorosamente, sob pena de responsabilização direta ou indireta, seja de ordem civil ou criminal, para as seguintes implicações legais e suas consequências:

- 1) Obtenção de Alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros para a realização do evento, em virtude de, pelo consumo de bebidas alcoólicas, oferecer riscos por eventuais excessos, tais como brigas, lesões graves e gravíssimas, acidentes pessoais em locais que ofereçam perigo em tais condições, inclusive incêndios.
- 2) Contratação de segurança particular para o evento.
- 3) Rigorosa fiscalização na comercialização ou consumo de bebidas no estabelecimento por menores de 18 anos, sob pena de detenção de seis meses a dois anos e multa, segundo previsto nos artigos 81 e 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Estadual nº 16.035/13, senão vejamos:

Estatuto da Criança e do Adolescente:

"Art. 81. É proibida a venda, à criança ou ao adolescente de:

"II - bebidas alcoólicas."

"Art. 243 - Vender, fornecer ainda que gratuitamente, misturar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

"Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave".

Lei estadual nº 16.035 de 21 de junho de 2013:

Art. 1º Fica proibido vender, ofertar, fornecer, entregar, mesmo que gratuitamente, e permitir o consumo de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo abrange todos os estabelecimentos comerciais, coletivos, públicos e ambulantes.

4) Rigorosa fiscalização a fim de coibir excessos que venham a perturbar a moral de algum participante do evento, sob pena de responsabilização indireta ou direta da comissão organizadora por eventuais danos morais.

5) Rigorosa fiscalização no tráfego de veículos no interior dos respectivos pátios de estacionamento, em especial nas saídas de acesso às vias públicas, a fim de evitar que, por eventual embriaguez ao volante, ocorra algum acidente no pátio do estabelecimento ou por ocasião do acesso à via pública, sob pena de responsabilização civil ou criminal da organização do evento por acidentes que venham a ocorrer por omissão na fiscalização e controle do trânsito.

Por fim, a preocupação das autoridades para com as consequências advindas do consumo de bebidas alcoólicas, está muito bem exemplificado no comentário a seguir:

“Segundo o Desembargador JOSÉ LUIZ MÔNACO DA SILVA, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao comentar a necessidade de maior rigor na observância do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para quem vende a menor de dezoito (18) anos, um copo contendo bebida alcoólica, que, in casu, distribuiu o conteúdo a outros adolescentes, ante a expressa determinação da lei, que proíbe a venda de álcool a menor de dezoito (18) anos (art. 81, inc I, ECA), "o álcool corroe o organismo, obnubila a razão, causa dependência física ou psíquica e destrói o núcleo familiar, transformando o homem em parasita humano".

Pouso Redondo, 03 de agosto de 2013.